



Ajuste Direto

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E
RESPECTIVAS ESPECIALIDADES DO

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO/MULTIUSOS EM PAÇOS

MARÇO 2017



ÍNDICE

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
2. DEFINIÇÕES	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS... 4	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
5. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SUBCONTRATAÇÃO	6
6. PUBLICIDADE.....	6
7. CONFIDENCIALIDADE	6
8. RESPONSABILIDADE	6
9. RESOLUÇÃO.....	7
10. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	9
11. CESSÃO	9
12. ARBITRAGEM.....	9
13. PREÇO BASE	9
14. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
15. REVISÃO DE PREÇOS	11
16. VIGÊNCIA E PRAZOS	11
17. PENALIDADES	11
18. ACTOS DE TERCEIROS	11
19. COMUNICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
20. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO I	13
ANEXO II.....	15



I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 - As presentes Cláusulas aplicam-se à Prestação de Serviços para **“ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E RESPETIVAS ESPECIALIDADES DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO/MULTIUSOS EM PAÇOS”**.

1.2 – Os trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços destinam-se à realização dos projetos de arquitetura e respetivas especialidades **“ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E RESPETIVAS ESPECIALIDADES DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO/MULTIUSOS EM PAÇOS”**, e obedecerá a este Caderno de Encargos.

1.3 - Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.

1.4 - A prestação de serviços abrange a **realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração dos projetos em causa**, nas suas diversas fases, bem como a assistência técnica, devendo o Adjudicatário, em cada uma das fases do trabalho, apresentar as peças escritas e desenhadas definidas e organizadas de acordo com o regulamentar. São incluídas na presente prestação de serviços a atualização do levantamento topográfico, produção da cartografia necessária, estudo geotécnico e caracterização geológica entre outros obrigatórios.

1.5 - Com a aceitação dos trabalhos pela Entidade Adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao Adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

1.6 – A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo.



CADERNO DE ENCARGOS

2. DEFINIÇÕES

2.1. Entidade Adjudicante: CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA, com sede Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa.

2.2. Adjudicatário:

2.3. Para os efeitos previstos no presente Caderno de Encargos, os conceitos técnicos utilizados têm a aceção que lhe é dada pelo enquadramento legal em vigor.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Na prestação de serviços indicada em 1, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

3.2 - Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3.3 - Nas suas relações com todos os intervenientes o Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA**, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.



CADERNO DE ENCARGOS

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - As divergências que possam existir entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo;
- e) A proposta do Adjudicatário.

4.2 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º daquele Código.

4.3 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

- α) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que este tomar;
- β) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

4.4 - A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.



CADERNO DE ENCARGOS

5. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

5.2 - Caso o Adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Entidade Adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código da Contratação Pública.

6. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

7. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

8. RESPONSABILIDADE

8.1 - O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela prestação de serviços.

8.2 - O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.

8.3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços resultem de dados fornecidos pela Entidade Adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

8.4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a



CADERNO DE ENCARGOS

ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

8.5 - Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

8.6 - A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

8.7 - As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9. RESOLUÇÃO

9.1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela Entidade Adjudicante;
- c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário.

9.2 - A Entidade Adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:



CADERNO DE ENCARGOS

- a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente Prestação de Serviços;
- b) Quando não se verifique o início da Prestação de Serviços no prazo contratualmente fixado.

9.3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

9.4 - Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

9.5 - Em caso de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.

9.6 - Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.

9.7 - Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da Entidade Adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

9.8 - A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.

9.9 - A Entidade Adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.



CADERNO DE ENCARGOS

10. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do contrato, quando decorrentes de circunstâncias que constituam casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, identificando a obrigação contratual afetada e fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

10.3 – Se a parte atingida pelo caso fortuito ou de força maior não cumprir com o disposto no número anterior será responsável pelas consequências do incumprimento ou atraso no cumprimento da obrigação afetada, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

11. CESSÃO

O Adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante.

12. ARBITRAGEM

12.1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato são dirimidos por Tribunal Arbitral.

12.2 - O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

13. PREÇO BASE

13.1 - Pela execução da Prestação de Serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Dono de Obra pagar ao prestador de serviços a quantia que constar da proposta, não devendo esse valor ser superior a **41 695,64** (quarenta e um mil



CADERNO DE ENCARGOS

seiscentos e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), que é considerado o Preço Base do contrato, não incluindo o imposto sobre valor acrescentado.

13.2 – O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13.3 - Os projetos devem ser apresentados em 3 exemplares (suporte de papel) e 1 exemplar (suporte digital).

13.4 – Os projetos a apresentar serão os seguintes:

- Arquitetura;
- Especialidades de acordo com a legislação em vigor, incluindo os arranjos exteriores da área envolvente.

14. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado por fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

- Com a celebração do contrato – 15%;
- Com a aprovação do ante projeto de arquitetura – 20%
- Com a entrega dos projetos de execução – 55 %
- Acompanhamento da obra – 10 %

14.2 – A fatura deverá ser enviada para Sede da Entidade Adjudicante, sita em Rua do Loreto, 5060-328 SABROSA, contendo, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o nº do contrato e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

14.3 - O prazo dos pagamentos é de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de receção da fatura na sede da Entidade Adjudicante.



CADERNO DE ENCARGOS

15. REVISÃO DE PREÇOS

15.1 - O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

16. VIGÊNCIA E PRAZOS

16.1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos em **45 dias**, a partir da data da assinatura do contrato.

16.2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

16.3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

17. PENALIDADES

17.1 - Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil), do preço contratual.

17.2 - Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 30% do preço contratual, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

17.3 - A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da Entidade Adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por acionamento das garantias em poder da Entidade Adjudicante.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte



CADERNO DE ENCARGOS

e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. COMUNICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1 - As notificações a efetuar entre as Partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes ou por telefax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nos seguintes termos: com a entrega pessoal mediante a assinatura do protocolo de receção; se, por telefax, no primeiro dia útil seguinte à data de emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte; e se, por correio registado, no terceiro dia útil após a expedição.

19.2 - Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

20.1 - Elementos que constituem o projeto:

A intervenção pretendida consiste na identificação das patologias/deficiências (tendo por base elementos fornecidos pela Câmara Municipal), levantamento topográfico georreferenciado, os projetos de arquitetura e de especialidades da intervenção a levar a efeito no que diz respeito à zona de estrada (faixa de rodagem, bermas, pontes, viadutos, serventias, sistemas de drenagem de águas pluviais, passeios, taludes de escavação ou aterro, muros de suporte e sinalização).



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- j) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



CADERNO DE ENCARGOS

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II

Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º